

### Inquérito Civil n. 06.2022.00003967-8

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representado pelo Promotor de Justiça LUCAS DOS SANTOS MACHADO, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado IVONE SALETE TORCATTO, inscrita no CPF sob o n° 435.827.709-82, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, n° 722, Centro, município de Fraiburgo/SC, CEP 89580-000, acompanhada de sua advogada, Drª. Daniele Torcatto Dresch, doravante designada COMPROMISSÁRIA, contando ainda com a presença do Cabo BM Alexandre Indalécio de Almeida, chefe do Serviço de Segurança Contra Incêndio do OBM de Fraiburgo - CBM/SC, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 97 da Lei Complementar Estadual nº 738/19, autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00003550-5, autorizados pelo artigo 5°, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais e homogêneos do consumidor, conforme interpretação conjugada dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 81, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 1°, inciso II, e artigo 5°, inciso I, da Lei n. 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prevê em seu artigo 6° a saúde e segurança como direitos sociais;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que o artigo 108, incisos II, III e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a incumbência de regulamentar, fiscalizar, sancionar e periciar quanto à segurança



contra incêndios em edificações;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.425/2017, da Lei Estadual n. 16.157/2013 e do Decreto-Lei Estadual n. 1.957/2013 que dispõem sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a tramitação no âmbito desta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil n. 06.2022.00003967-8, objetivando verificar a a inobservância às normas de segurança contra incêndio pela edificação mista (comercial e residencial) de propriedade de Ivone Salete Torcatto, localizada na Rua Nereu Ramos, n° 722, Centro, Fraiburgo/SC;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5° da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985:

#### RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a adequação da edificação mista (comercial e residencial) de propriedade de Ivone Salete Torcatto, localizada na Rua Nereu Ramos, n° 722, Centro, Fraiburgo/SC, às exigências normativas relacionadas à segurança do sistema de prevenção contra incêndio e pânico, visando, desta maneira, sanar as irregularidades levantadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Fraiburgo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

2.1. DA OBRIGAÇÃO DE FAZER (JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR)



- **2.1.1.** A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a executar integralmente o projeto preventivo contra incêndio n. 31629, da edificação localizada na Rua Nereu Ramos, n° 722, Centro, Fraiburgo/SC, o qual já devidamente protocolado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, no prazo de máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, além de promover as adequações necessárias ao regular e seguro funcionamento da edificação;
- **2.1.2.** No mesmo prazo (150 dias), a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a solicitar vistoria para "habite-se", devendo comprovar a solicitação documentalmente ao Ministério Público;
- 2.1.3. Após a vistoria mencionada na item 2.1.2, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar a esta Promotoria de Justiça o alvará de "habite-se" no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA E EXECUÇÃO

- **3.1.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas na Cláusula Segunda deste termo, a **COMPROMISSÁRIO** fica obrigada ao pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada uma das cláusulas, a contar a partir do término dos prazos estabelecidos nos itens "2.1.1" e "2.1.3" sem prejuízo das medidas civil, criminais e administrativas a serem adotadas;
- **3.2.** Em qualquer caso, a multa será destinada ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do estado de Santa Catarina (CNPJ n. 76.276.849/0001-54, Agência n. 3582-3, do Banco do Brasil, conta corrente n. 63.000-4), correndo a multa independentemente de qualquer determinação judicial.

# CLÁUSULA QUARTA – CORPO DE BOMBEIROS

4. O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ficará a cargo da fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado por IVONE SALETE TORCATTO, estando ciente, inclusive, da obrigação de, ao final, expedir o competente alvará de habite-se caso todos os requisitos da edificação sejam regularmente cumpridos pela Compromissária.

## CLÁUSULA QUINTA – MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

5. O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face da Compromissária, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste TAC.

# CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1.** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento técnico ou jurídico, inclusive decorrente de alteração legislativa federal e estadual:
- **6.2.** O foro competente para resolução de conflitos oriundos do presente ajuste será o da Comarca de Fraiburgo/SC;
- **6.3.** O presente ajuste e a contagem dos prazos nele estabelecidos entrarão em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cientificado o Compromissário, desde já, de que o presente procedimento será arquivado e submetido à análise do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 3° do artigo 9° da Lei n. 7.347/85 e os artigos 48, inciso II, e 49, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Fraiburgo, 06 de outubro de 2022.

**LUCAS DOS SANTOS MACHADO** 

**IVONE SALETE TORCATTO** 

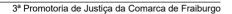
Promotor de Justiça

Compromissária

ALEXANDRE INDALÉCIO DE ALMEIDA

DANIELE TORCATTO DRESCH Advogada – OAB/SC 61458

Cabo Bombeiro Militar





## Testemunhas:

Diego Paz Estevam
Assistente de Promotoria

Ivonete Torcatto Dresch